



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CONTRATO Nº 0412/22
PREGÃO Nº 000001/22-SRP

O(A) Fundo Municipal de Assistencia Social, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na **Rua Tiradentes - 608**, inscrito no **CNPJ (MF)** sob o nº **17.657.598/0001-99**, representado pelo(a) **Sr.(a) KELLY CRISTINA PARENTE ALVES**, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 755.313.482-15, Rua Itaituba, e de outro lado a firma: **SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.925.161/0001-08, estabelecida à avenida dr. isaías pinheiro, bela vista, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a) MÁRCIO RODRIGUES BARREIRA**, residente na avenida dr. isaías pinheiro, bela vista, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, portador do(a) CPF 545.612.991-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 000001/22-SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ (24.513,00) (VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS)**

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão 000001/22-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

Item	Produto	Descrição	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
9	001.012.198	ATUADOR DE EMBREAGEM (FIAT)	UND	2,00	300,00	600,00
11	001.012.201	BANDEJA DA SUSPENSÃO (FIAT)	UND	3,00	179,00	537,00
13	001.012.353	BARRA EXILIAR (FIAT)	UND	2,00	70,00	140,00
19	001.012.153	BATENTE DA MOLA D/T (FIAT)	UND	1,00	135,00	135,00
21	001.011.668	BATENTE DA MOLA D/T (MITSUBISHI TRITON)	UND	4,00	170,00	680,00
27	001.012.194	BATENTE DO AMORTECEDOR (FIAT)	UND	3,00	32,00	96,00



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



29	001.012.351	BICO INJETOR (FIAT)	UND	2,00	200,00	400,00
33	001.012.357	BIELETA (FIAT)	UND	2,00	48,00	96,00
35	001.011.700	BIELETA (MITSUBISHI TRITON)	UND	4,00	88,00	352,00
43	001.012.350	BOMBA COMBUSTÍVEL (FIAT)	UND	1,00	184,00	184,00
46	001.012.155	BOMBA DE OLEO DO MOTOR (FIAT)	UND	1,00	270,00	270,00
53	001.012.355	BUCHA DA BANDEJA (FIAT)	UND	2,00	69,00	138,00
55	001.011.698	BUCHA DA BANDEJA (MITSUBISHI TRITON)	UND	1,00	62,00	62,00
61	001.011.661	BUCHA DO AMORTECEDOR (MITSUBISHI TRITON)	UND	5,00	27,00	135,00
68	001.011.666	BUCHA ESTABILIZADORA D/T (MITSUBISHI TRITON)	UND	9,00	28,00	252,00
75	001.012.202	BUCHA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO (FIAT)	UND	3,00	50,00	150,00
77	001.011.724	BUCHA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO (MITSUBISHI TRITON)	UND	3,00	39,00	117,00
83	001.011.638	BUCHA JUMELO (MITSUBISHI TRITON)	UND	3,00	110,00	330,00
90	001.012.184	CABO DE EMBREAGEM (FIAT)	UND	3,00	100,00	300,00
92	001.012.187	CABO DE VELA (FIAT)	UND	2,00	138,00	276,00
98	001.012.186	CILINDRO MESTRE DUPLO (FIAT)	UND	2,00	172,00	344,00
101	001.012.185	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM (FIAT)	UND	2,00	142,00	284,00
104	001.012.159	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM (FIAT)	UND	1,00	180,00	180,00
112	001.012.206	CILINDRO DA RODA (FIAT)	UND	2,00	44,00	88,00
113	001.011.725	CILINDRO DA RODA (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	112,00	224,00
122	001.012.193	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO (FIAT)	UND	2,00	38,00	76,00
123	001.011.723	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	54,00	108,00
127	001.012.200	COIFA HOMOCENETICA DA RODA (FIAT)	UND	2,00	25,00	50,00
129	001.011.658	COIFA HOMOCENETICA DA RODA (MITSUBISHI TRITON)	UND	5,00	34,00	170,00
134	001.012.207	COIFA HOMOCENETICA DO LADO CAMBIO (FIAT)	UND	2,00	20,00	40,00
135	001.011.730	COIFA HOMOCENETICA DO LADO CAMBIO (MITSUBISHI TRITON)	UND	3,00	38,00	114,00
139	001.012.204	CORREIA DO ALTERNADOR (FIAT)	UND	2,00	57,00	114,00
141	001.011.726	CORREIA DO ALTERNADOR (MITSUBISHI TRITON)	UND	3,00	53,00	159,00
146	001.012.166	CORREIA VIL/ALT/BA/DH/ACD	UND	3,00	36,00	108,00



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



		(FIAT)				
150	001.011.669	CORREIA DA BOMBA HIDRAULICA (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	54,00	108,00
159	001.012.154	COXIM DA CABINE (FIAT)	UND	2,00	116,00	232,00
160	001.012.354	COXIM DE ESCAPE (FIAT)	UND	3,00	4,00	12,00
162	001.011.697	COXIM DE ESCAPE (MITSUBISHI TRITON)	UND	1,00	36,00	36,00
171	001.012.183	COXIM DO CAMBIO (FIAT)	UND	2,00	69,00	138,00
173	001.012.358	COXIM DO MOTOR (FIAT)	UND	1,00	70,00	70,00
175	001.011.701	COXIM DO MOTOR (MITSUBISHI TRITON)	UND	1,00	337,00	337,00
182	001.011.665	CRUZETA DO CARDAN (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	68,00	136,00
188	001.012.334	CUBO DA RODA (FIAT)	UND	2,00	79,00	158,00
189	001.011.689	CUBO DA RODA (MITSUBISHI TRITON)	UND	1,00	572,00	572,00
192	001.012.301	DISCO DE FREIO (FIAT)	UND	3,00	179,00	537,00
194	001.011.695	DISCO DE FREIO (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	379,00	758,00
202	001.012.158	ENGRENAGEM DO VIRABREQ CORREIA DENTARIA (FIAT)	UND	3,00	74,00	222,00
203	001.012.203	FILTRO DE AR MOTOR (FIAT)	UND	1,00	11,00	11,00
204	001.011.634	FILTRO DE AR MOTOR (MITSUBISHI TRITON)	UND	1,00	79,00	79,00
206	001.012.211	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (FIAT)	UND	1,00	8,00	8,00
207	001.011.636	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (MITSUBISHI TRITON)	UND	1,00	47,00	47,00
211	001.012.152	FLEXÍVEL FREIO DT/T (FIAT)	UND	2,00	35,00	70,00
225	001.012.361	JOGO DE ANEL (FIAT)	UND	2,00	280,00	560,00
227	001.012.179	JOGO DE JUNTA MOTOR (FIAT)	UND	1,00	180,00	180,00
229	001.012.157	JOGO DE MOLA PATIM DE FREIO (FIAT)	UND	2,00	80,00	160,00
231	001.011.662	JOGO DE MOLA PATIM DE FREIO (MITSUBISHI TRITON)	UND	5,00	120,00	600,00
237	001.012.208	JUNTA DA TAMPA VALVULAR (FIAT)	UND	1,00	40,00	40,00
239	001.011.728	JUNTA DA TAMPA VALVULAR (MITSUBISHI TRITON)	UND	5,00	68,00	340,00
243	001.012.189	JUNTA HOMCENÉTICA (FIAT)	UND	2,00	170,00	340,00
245	001.011.722	JUNTA HOMCENÉTICA (MITSUBISHI TRITON)	UND	1,00	775,00	775,00
253	001.012.191	KIT BUCHA BANDEJA DIANTEIRA (FIAT)	UND	2,00	190,00	380,00
254	001.012.192	KIT BUCHA BANDEJA TRAZEIRA (FIAT)	UND	2,00	130,00	260,00
255	001.012.359	KIT DE AMORTECEDOR D.T (FIAT)	UND	3,00	245,00	735,00



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



256	001.011.679	KIT DE AMORTECEDOR D.T (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	200,00	400,00
259	001.012.258	KIT DE EMBREAGEM (FIAT)	UND	2,00	280,00	560,00
263	001.011.663	LUVA DO CARDAN SAIDA DIANT CX (MITSUBISHI TRITON)	UND	1,00	370,00	370,00
269	001.012.190	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR (FIAT)	UND	1,00	75,00	75,00
273	001.012.360	PALHETA DO LIMPADOR (FIAT)	UND	1,00	58,00	58,00
275	001.011.693	PALHETA DO LIMPADOR (MITSUBISHI TRITON)	UND	1,00	60,00	60,00
283	001.012.196	PARAFUSO DA RODA (FIAT)	UND	10,00	8,00	80,00
285	001.011.639	PARAFUSO DA RODA (MITSUBISHI TRITON)	UND	7,00	75,00	525,00
294	001.012.356	PASTILHA DE FREIO (FIAT)	UND	2,00	85,00	170,00
296	001.011.699	PASTILHA DE FREIO (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	125,00	250,00
306	001.011.643	PINO GUIA PINÇA DE FREIO (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	170,00	340,00
312	001.011.704	PISTÃO FREIO PINCA (MITSUBISHI TRITON)	UND	3,00	160,00	480,00
315	001.011.670	PIVO SUSP. (MITSUBISHI TRITON)	UND	3,00	155,00	465,00
318	001.012.345	PIVO SUSP. (FIAT)	UND	2,00	40,00	80,00
320	001.012.181	POLIA DO ALTERNADOR (FIAT)	UND	1,00	40,00	40,00
322	001.012.210	POLIA DO TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR (FIAT)	UND	1,00	30,00	30,00
326	001.011.667	PORCA DA RODA (MITSUBISHI TRITON)	UND	5,00	40,00	200,00
330	001.012.156	RELEN DO EIXO SAIDA CX DIFERENCIAL D/T (FIAT)	UND	4,00	68,00	272,00
343	001.012.209	RETENTOR VIRABREQUIM (FIAT)	UND	2,00	144,00	288,00
349	001.012.363	ROLAMENTO DIANTEIRO (FIAT)	UND	2,00	110,00	220,00
351	001.011.691	ROLAMENTO DIANTEIRO (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	648,00	1.296,00
357	001.012.199	ROLAMENTO LATERAL DA CORPA DIRREITO E ESQUERDA (FIAT)	UND	3,00	115,00	345,00
364	001.012.205	ROLAMENTO SEMI EIXO (FIAT)	UND	2,00	128,00	256,00
373	001.012.348	ROLAMENTO TRAZEIRO (FIAT)	UND	1,00	135,00	135,00
374	001.011.690	ROLAMENTO TRAZEIRO (MITSUBISHI TRITON)	UND	1,00	1.300,00	1.300,00
388	001.012.362	SAPATA DOE FREIO (FIAT)	UND	1,00	83,00	83,00
390	001.012.195	SEMI EIXO (FIAT)	UND	1,00	80,00	80,00
393	001.012.352	SONDA LAMBDA (FIAT)	UND	1,00	220,00	220,00
398	001.012.346	TERMINAL DE DIREÇÃO (FIAT)	UND	2,00	69,00	138,00
400	001.011.657	TERMINAL DE DIREÇÃO (MITSUBISHI TRITON)	UND	1,00	134,00	134,00
410	001.011.660	TRAVA DA PASTILHA (MITSUBISHI)	UND	6,00	48,00	288,00



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



416	001.012.188	TRITON) VELA (FIAT)	UND	1,00	65,00	65,00
-----	-------------	------------------------	-----	------	-------	-------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 000001/22-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20/06/2022 extinguindo-se em 31/12/2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 000001/22-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade: Lista Dotações: Ficha: 805 Dotação: 2076- CRAS- Ficha: 812 Dotação: 2082- CREAS- Ficha: 799 Dotação: 2077 - Criança Feliz-Ficha: 815 Dotação: 2083 - Casa Lar- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 000001/22-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). KELLY CRISTINA PARENTE ALVES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 20 de junho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 17.657.598/0001-99
CONTRATANTE

SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS
CNPJ 34.925.161/0001-08
CONTRATADO(A)